



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 849/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e do Verde e do Meio Ambiente e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Marcos Estevão Marques Saraiva
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 24/02/2026, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150450449** e o código CRC **E4401A56**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Rua Diogo de Faria, 1247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0597

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SME/COPED/DC/NEA Nº 146619141

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 020/2021, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/COPED

Prezada Sra. Coordenadora,

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a implementação de programa municipal destinado ao incentivo da coleta seletiva, por meio da instalação de lixeiras patrocinadas por empresas privadas nas calçadas das Unidades Educacionais, com autorização para veiculação de marcas publicitárias nesses equipamentos e nos muros e calçadas das mesmas.

A temática da coleta seletiva é reconhecida pelo Núcleo de Educação Ambiental como central para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sustentabilidade, ao consumo consciente e à responsabilidade socioambiental. Contudo, sua implementação no contexto educacional requer análise criteriosa, considerando não apenas aspectos ambientais, mas também normativos, pedagógicos e institucionais.

O NEA atua em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), compreendendo a Educação Ambiental como prática integrada ao Currículo da Cidade e orientada pelo conceito de Educação Ambiental Formal, que considera a escola como espaço de formação crítica, protagonismo e de leitura contextualizada do território.

As ações relacionadas à coleta seletiva devem, portanto, emergir da autonomia das

Unidades Educacionais e de seus Projetos Político-Pedagógicos, sendo facultativa a adesão a projetos externos, sempre que estes dialoguem com suas prioridades e realidades locais. Por exemplo, a unidade escolar pode entender que os coletores (lixeiros) ficarem dispostos na porta de entrada não seja a melhor opção, por impedir a entrada de estudantes que necessitam de acessibilidade ou dificultar o trânsito de entrada e saída dos estudantes e comunidade.

Desta forma, o Núcleo de Educação Ambiental, dentro daquilo que lhe compete, entende a importância pedagógica de tal propositura e reconhece que esta se alinha às metas ambientais do Município, mas reforça a necessidade da adesão ser facultativa.

Contudo, com o intuito de evitarmos algum imbróglio jurídico, salvo melhor juízo, indicamos que o presente PL seja analisado pela Assessoria Jurídica desta pasta, sendo efetuada a verificação da legislação sobre a aplicação de marcas publicitárias no entorno e nos muros das Unidades Educacionais.

Salientamos ainda que eventuais iniciativas sobre coleta seletiva em ambiente educacional ocorram de forma articulada entre as secretarias envolvidas, respeitando o currículo, e os princípios da Educação Ambiental crítica e emancipadora.

Nos mantemos à disposição.

Atenciosamente,



EDUARDO MURAKAMI DA SILVA
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 24/11/2025, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146619141** e o código CRC **7CF3AC83**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Parecer SME/AJ Nº 146711774

SME/ASPAR – Chefia,

Trata-se de encaminhamento promovido no doc SEI nº 145704360 para fins de fornecimento de subsídios para análise do substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria parlamentar e visa a instituir “o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo”.

Nos termos do doc SEI nº 145415654 é o seguinte o teor da proposta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, destinado ao empresariado como forma de incentivo e educação para a coleta seletiva do lixo.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, nas calçadas de todas as escolas do Município.

§1º As lixeiras serão fornecidas, instaladas e mantidas por empresários da região de cada escola municipal, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

§2º Em contrapartida do fornecimento das lixeiras, as empresas participantes do programa poderão colocar sua marca publicitária nas lixeiras, bem como nas calçadas e muros da escola municipal.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos do pedido de subsídios apresentado (doc SEI nº 142874966), assim se solicitou:

Assim, sua propositura estabelece, como forma de incentivo e educação, que sejam colocadas e mantidas lixeiras nas calçadas das nossas escolas por empresários da região. Como contrapartida, a marca publicitária da empresa poderá ser colocada nas lixeiras, calçadas e muros da escola municipal. A expectativa é ampliar a irrisória coleta seletiva realizada no município, aproximando-se das metas. Não se tem conhecimento, entretanto, de uma rotina sistemática de monitoramento para divulgar o resultado da avaliação

dos serviços prestados, dos investimentos e metas contratados com as concessionárias. O objetivo da consulta é, portanto, que o Executivo se manifeste sobre o inteiro teor do Projeto, levantando eventuais impasses existentes entre a coleta seletiva como se estrutura atualmente nas escolas municipais, e a forma pensada pelo Autor para o patrocínio incentivo. Ademais, esclareça quanto a:

1. Dados do Sistema Municipal de Ensino que permitam comprovar o atendimento à meta do PGIRS a seguir, caso em que o objetivo do Autor já teria sido atingido; “Implementar o manejo diferenciado de resíduos sólidos nas Unidades Educacionais públicas municipais de São Paulo, em conformidade com a meta de universalização das coletas seletivas”.
2. Procedimentos para garantir destinação final ambientalmente adequada do resíduo atualmente coletado nas Unidades Educacionais e Análise da viabilidade de integração a estes da destinação final do resíduo coletado nas lixeiras previstas no Projeto de Lei;
3. Razões que levam à discrepância entre a importância dedicada à Coleta Seletiva no PGIRS e o orçamento para sua execução, conforme evidencia a Tabela 2 - Investimentos Contratados (monografia de Fernando Morini no curso de pós graduação da Escola Politécnica da USP ao analisar os investimentos previstos nos contratos das concessionárias de serviços de limpeza).

Foi colhida a manifestação de SME/COPED, área diretamente envolvidas na possível execução da proposta, caso seja ela encaminhada, trazidas nos doc SEI nº 146619141 , que abaixo se reproduz:

A temática da coleta seletiva é reconhecida pelo Núcleo de Educação Ambiental como central para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sustentabilidade, ao consumo consciente e à responsabilidade socioambiental. Contudo, sua implementação no contexto educacional requer análise criteriosa, considerando não apenas aspectos ambientais, mas também normativos, pedagógicos e institucionais.

O NEA atua em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), compreendendo a Educação Ambiental como prática integrada ao Currículo da Cidade e orientada pelo conceito de Educação Ambiental Formal, que considera a escola como espaço de formação crítica, protagonismo e de leitura contextualizada do território.

As ações relacionadas à coleta seletiva devem, portanto, emergir da autonomia das Unidades Educacionais e de seus Projetos Político-Pedagógicos, sendo facultativa a adesão a projetos externos, sempre que estes dialoguem com suas prioridades e realidades locais. Por exemplo, a unidade escolar pode entender que os coletores (lixeiras) ficarem dispostos na porta de entrada não seja a melhor opção, por impedir a entrada de estudantes que necessitam de acessibilidade ou dificultar o trânsito de entrada e saída dos estudantes e comunidade.

Desta forma, o Núcleo de Educação Ambiental, dentro daquilo que lhe compete, entende a importância pedagógica de tal propositura e reconhece que esta se alinha às metas ambientais do Município, mas reforça a necessidade da adesão ser facultativa.

Contudo, com o intuito de evitarmos algum imbróglio jurídico, salvo melhor juízo, indicamos que o presente PL seja analisado pela Assessoria Jurídica desta pasta, sendo efetuada a verificação da legislação sobre a aplicação de marcas publicitárias no entorno e nos muros das Unidades Educacionais.

É o relatório,

No que toca apenas aos aspectos jurídico-formais, deve-se ter presente que a lei municipal deve sempre observar os mandamentos da Constituição Federal. E, além disso, diante do regime constitucionalmente estabelecido para a disciplina supletiva da educação e do meio ambiente (artigos 30, VIII, 211, §§ 2º e 4º e 213, da Constituição Federal).impõe-se que nova lei municipal observe o arcabouço estabelecido tanto na Constituição Federal quanto o previsto em leis e normas nacionais devem ser devidamente observados, sob pena de inconstitucionalidade da proposta, por invasão de competência.

Assim, para fins de alinhamento da proposta com o arcabouço normativo antes mencionado, três pontos devem ser objeto de atenção, todos contidos no artigo 2º do proposta:

- a) o programa consistira no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas nas calçadas de todas as escolas do Município de São Paulo,
- b) ser o programa dirigido apenas a empresários da região de cada escola municipal, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Escolar e
- c) a contrapartida para o fornecimento das lixeiras, pela qual as empresas participantes do programa poderiam colocar sua marca publicitária nas lixeiras, bem como nas calçadas e muros da escola municipal

Quanto ao primeiro ponto, já existe a Lei Municipal nº 12.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 40.168/2000, que trata do mesmo tema – sua ementa é “dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais”, que autoriza às escolas a captação e venda do material reciclável e autoriza a SME a celebração de acordos ou convênios com entidades públicas e com Organizações Sociais para tal fim. Assim, eventual alteração do regime jurídico deve compreender a revisão da norma já existente, sob pena de causar graves equívocos no desenvolvimento da política pública. Trata-se de incompatibilidade no sistema jurídico municipal, para a qual o Parlamento deve sempre estar atento.

Outrossim, qualquer alteração no espaço urbano deve considerar o estabelecido pela Lei Municipal nº 14.223/2006 (que disciplina o uso do espaço público municipal) e à toda a legislação urbanística desta cidade, de forma a evitar antinomias que dificultem ou impeçam a execução das políticas públicas já existentes e que causem poluição visual na cidade.

Quanto ao segundo ponto, entendemos que o direcionamento a empresários da região encontra diversas barreiras jurídicas. Em primeiro, é inconstitucional impedir que outros interessados possam contribuir para a realização do projeto. Tal limitação contraria o estabelecido no artigo 37, *caput* da Constituição Federal. Também, há inconstitucionalidade ao ser autorizada possível dispensa de licitação fora das hipóteses previstas na Constituição Federal, tanto para contratar as lixeiras, nos termos determinados pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e, quanto à prestação do serviço (no caso, de coleta seletiva), estabelecido no artigo 175, também

da Constituição Federal. Lembramos que se exige licitação mesmo para contratar serviços gratuitamente, observadas eventuais adaptações de procedimento previstas na legislação de licitações.

E quanto ao terceiro ponto, o da publicidade em espaço escolar, também há diversas barreiras jurídicas. A principal é a estabelecida o subsistema jurídico de proteção à criança e ao adolescente, formado pelo artigo 227 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código de Defesa do Consumidor e por normas expedidas por órgãos especializados para cumprimento das determinações constitucionais e legais.

Neste sistema, aponta o artigo 227 Constituição Federal o dever que tem o Município (assim como tem os entes federados) de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E, uma das formas de proteção desta importante parcela da população está estabelecida no controle da publicidade dirigida ao público infanto-juvenil e jovem, diante do reforço à proibição à publicidade enganosa e abusiva, nos termos do artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, além das diretrizes estabelecidas no artigo 6º, 36, 38 e 39 do mesmo código. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente trata do tema, em seus artigos 2º, 16 e 17.

E, a fim de regulamentar tal regra, foi editada em 2014 a Resolução 163 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo inteiro teor juntamos no doc SEI nº 146704896. E na norma mencionada, há diversas diretrizes para definir o que venha a ser a publicidade abusiva dirigida a crianças e adolescente - o que inclui a proibição de haver qualquer publicidade dentro do ambiente escolar

Permitir a publicidade ostensiva nos limites externos do espaço escolar caracteriza afronta às determinações da União no que toca ao tema, em especial, por afronta aos princípios gerais estabelecidos nos incisos II e III do artigo 3º da mencionada resolução, quais sejam, atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento e não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a constranger seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior.

Diante do exposto, entendemos haver diversos obstáculos jurídicos à proposta, diante da não observância tanto do texto da Constituição Federal quanto do sistema nacional estabelecido, o que sugere sua inadequação para inovar o sistema jurídico municipal.

Com nossas considerações, submetemos o presente à análise de V. Sas.



Nathaly Campitelli Roque
Procurador(a) do Município
Em 25/11/2025, às 17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146711774** e o código
CRC **F67C3AC5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 146714294

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **P L 020/2021** , de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

SME/Sec. Adj

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2021 (145415654), de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

Considerando a manifestação da SME/COPED (146619141) aponta que a temática da coleta seletiva é reconhecida como relevante para práticas educativas voltadas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Contudo, sua implementação deve respeitar a autonomia das unidades escolares e seus Projetos Político-Pedagógicos, sendo facultativa a adesão a projetos externos, desde que compatíveis com suas realidades. Ressalta-se que a disposição das lixeiras não pode comprometer acessibilidade ou fluxo da comunidade escolar. Recomenda-se que ações sejam articuladas entre as secretarias envolvidas, alinhadas ao currículo e aos princípios da Educação Ambiental crítica e emancipadora.

Por fim, SME/AJ (146711774) aponta que a proposta deve observar a Constituição Federal e normas nacionais, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência. Identificam-se incompatibilidades com a Lei Municipal nº 12.493/1997, que já disciplina a instalação de lixeiras seletivas nas escolas, exigindo revisão normativa para evitar conflitos. Além disso, a limitação do programa a empresários locais contraria princípios constitucionais de isonomia e licitação, previstos no artigo 37 da Constituição. A autorização para publicidade em espaço escolar afronta o sistema jurídico de proteção à criança e ao adolescente, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução nº 163 do CONANDA, que proíbe publicidade dirigida ao público infantojuvenil em ambientes escolares.

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho
Assessor(a) II
Em 26/11/2025, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146714294** e o código
CRC **AF163C45**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 146819574

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo.

SME/GAB

Senhor Secretário

Trata o presente de Projeto de Lei nº 020/2021, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento.

Assim sendo, remetendo-nos à manifestação da SME/COPED (146619141) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (146711774), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (146714294), encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Embora se reconheça a relevância da coleta seletiva como prática educativa, aponta-se que sua implementação deve respeitar a autonomia das unidades escolares, ser compatível com os Projetos Político-Pedagógicos e não comprometer a acessibilidade nem o fluxo da comunidade escolar. Ademais, foram identificadas inconstitucionalidades e ilegalidades na proposta, incluindo conflito com a legislação municipal vigente sobre instalação de lixeiras seletivas, violação dos princípios constitucionais de isonomia e licitação ao restringir o programa a empresários locais e afronta ao ECA, ao Código de Defesa do Consumidor e à Resolução nº 163 do CONANDA ao permitir publicidade em ambiente escolar.



Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 28/11/2025, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146819574** e o código
CRC **C31638D7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SME/GAB Nº 147481223

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Trata o presente de Projeto de Lei nº 020/2021, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento.

Posto isto, com base nas manifestações das áreas técnicas competentes desta Pasta (146619141 e 146714294) e da Assessoria Jurídica a respeito (146711774), bem ainda o posicionamento do Senhor Secretário Adjunto (146819574), os quais acolho, manifesto parecer desfavorável ao Projeto de Lei em comento, restituindo os autos para os devidos encaminhamentos



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 08/12/2025, às 23:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147481223** e o código CRC **755EA7CC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SVMA/UMAPAZ Nº 146522834

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

A SVMA/AJ

Em atenção ao doc SEI 145668144, referente ao pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 20/2021, que trata do “Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo”, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A Coordenação de Educação Ambiental (UMAPAZ/SVMA) tem sua atuação orientada pelo Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA-SP, com foco no desenvolvimento de ações formativas, sensibilização da população e fortalecimento de uma cultura de cuidado ambiental no município. Nesse sentido, nossas atribuições não abrangem a instalação de lixeiras, patrocínios publicitários ou a gestão operacional da coleta seletiva, atividades que são de responsabilidade de outras áreas técnicas da Prefeitura.

Ainda assim, destacamos que o engajamento da sociedade como um todo — incluindo instituições públicas, comunidade escolar, empresas e o setor privado — é fundamental para o avanço da coleta seletiva e para a consolidação de práticas sustentáveis. Por isso, esta Coordenação mantém e apoia parcerias com diferentes setores, inclusive privados, sempre com foco na promoção da educação ambiental e na formação socioambiental da população.

No âmbito da articulação intersecretarial com a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Educação Ambiental, estamos desenvolvendo ações formativas e projetos relacionados à correta separação e destinação dos resíduos, além de apoiar a instalação de residuários disponibilizados pelas concessionárias reguladas pela SP Regula, acompanhada de atividades de sensibilização nas escolas,

Ressaltamos, ainda, que a SVMA encontra-se envolvida no processo de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, contribuindo especialmente nos eixos de educação, sensibilização e participação social.

Colocamo-nos à disposição para colaborar, no campo formativo, com iniciativas que fortaleçam a educação ambiental e ampliem o engajamento da população na gestão adequada dos resíduos.

Atenciosamente,



Isabela Grilo Pessoni
Assessor(a)

Em 19/11/2025, às 18:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146522834** e o código
CRC **EA311D2F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COMITÊ INTERSECRETARIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CGIRS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone: 5187-0120

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SVMA/CGIRS Nº 145723527

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **P L 020/2021**, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

À SVMA/AJ

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria (doc. SEI nº 145668144), referente ao Projeto de Lei nº 020/2021, que “Institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo”, o CGIRS apresenta as seguintes considerações.

Em primeiro lugar, destacamos as conclusões do Parecer SME/AJ (146711774), resumidos no Encaminhamento SME/ASPAR (146714294) citado abaixo, e ratificado pelo Encaminhamento SME/GAB (147481223):

Por fim, SME/AJ (146711774) aponta que a proposta deve observar a Constituição Federal e normas nacionais, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência. Identificam-se incompatibilidades com a Lei Municipal nº 12.493/1997, que já disciplina a instalação de lixeiras seletivas nas escolas, exigindo revisão normativa para evitar conflitos. Além disso, a limitação do programa a empresários locais contraria princípios constitucionais de isonomia e licitação, previstos no artigo 37 da Constituição. A autorização para publicidade em espaço escolar afronta o sistema jurídico de proteção à criança e ao adolescente, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução nº 163 do CONANDA, que proíbe publicidade dirigida ao público infantojuvenil em ambientes escolares.

Além disso, destacamos também as manifestações de SP-REGULA, em especial a Manifestação SP-REGULA/SJUR (146892289), no sentido de que:

A existência da coleta seletiva nos serviços sob concessão é um fato regulado e monitorado pela SP-Regula, tendo sido alcançada a universalização da coleta

diferenciada porta a porta em todo o município desde outubro de 2024 por meio das concessionárias.

A infraestrutura para recepção de recicláveis secos, incluindo residuários (lixeiros) e contêineres em equipamentos públicos como escolas, é disponibilizada e regulada no contexto dos contratos de concessão.

Em suma, a universalização da coleta seletiva por meio das concessionárias é um serviço já implementado, e qualquer nova proposição legislativa relacionada à gestão de resíduos sólidos urbanos, como o PL 20/2021, pode impactar diretamente nos contratos de concessão.

Em complemento às manifestações acima citadas, com as quais concordamos e que demonstram fortes obstáculos jurídicos e técnicos ao PL em análise, destacamos, no âmbito de competência específica do CGIRS, que qualquer modificação substancial na lógica e no desenho da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão integrada de resíduos sólidos deve seguir as diretrizes, objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), cuja revisão está em andamento, com prazo de conclusão para o primeiro semestre de 2026. Assim, qualquer proposta que impacte de forma relevante tais serviços deve aguardar a conclusão da revisão do PGIRS e atender ao que será preconizado no instrumento de planejamento revisado para o período 2026-2036.

Diante do exposto, o CGIRS manifesta-se de forma desfavorável ao Projeto de Lei em análise, restituindo os autos para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente



Gustavo Guimaraes de Campos Rabello
Membro da Comissão
 Em 14/01/2026, às 14:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145723527** e o código CRC **0F252F92**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Parecer SVMA/AJ Nº 149377929

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº 6010.2025/0003849-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que "Institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo". Pedido de subsídios.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Subsídios encaminhado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, por meio do Ofício SGP12 nº 849/2025, acerca do Projeto de Lei nº 020/2021 (doc. SEI 145415654), que "Institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo."

Diante disso os autos foram encaminhados a esta pasta pela Casa Civil ATL III (doc. Sei 145416999), tendo essa Assessoria solicitado informações das unidades técnicas competentes, que assim se manifestaram:

a) SVMA/UMAPAZ (doc. SEI 146522834) informou que sua atuação está concentrada no Plano Municipal de Educação Ambiental - PME-SP, com enfoque em ações formativas e de sensibilização ambiental, não abrangendo execução operacional e instalação de lixeiras, patrocínios ou gestão direta da coleta seletiva.

b) O SVMA/CGIRS (doc. SEI 145723527), que concordou com as manifestações das demais pastas e salientou a necessidade de que proposições referentes ao tema observem as diretrizes e metas do PGIRS, atualmente em revisão, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2026, tendo se manifestado desfavoravelmente ao PL.

Retornaram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе, de início, esclarecer que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco em avaliações de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A gestão de resíduos sólidos e políticas correlatas inserem-se, em tese, no âmbito de competência municipal, especialmente por envolver interesse local, de modo que não se verificam vícios de competência no presente projeto de lei.

Contudo, conforme apontado pelo SVMA/CGIRS, a matéria demanda aderência aos instrumentos municipais estruturantes, em especial ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, cuja revisão encontra-se em andamento, motivo pelo qual se recomenda cautela na criação de programa específico que possa repercutir sobre política pública integrada.

Além disso, a manifestação da SVMA/UMAPAZ esclarece que, embora reconheça a relevância de ações de educação ambiental e participação social, suas competências institucionais concentram-se em atividades formativas no âmbito do PME-SP, não abrangendo a implementação de infraestrutura urbana e patrocínios publicitários, o que reforça a necessidade de que iniciativas dessa natureza sejam tratadas na governança setorial apropriada.

Assim, no âmbito desta Pasta, e considerando especialmente a governança do tema no CGIRS, não se recomenda o prosseguimento do PL na forma proposta.

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 020/2021, considerando a necessidade de observância do PGIRS, atualmente em revisão no âmbito do CGIRS, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2026;**

Este o parecer, sub censura.

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 14/01/2026, às 15:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149377929** e o código CRC **972E5E23**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 149378326

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI 145416999, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ (146522834), pelo Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CGRIS (145723527) e pela Assessoria Jurídica (149377929), os quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 14/01/2026, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149378326** e o código CRC **244FC7A2**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE RECICLAGEM

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SP-REGULA/GSA/RES/RECICLA Nº 146616125

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **020/2021**, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo.

A

SP-REGULA / GERÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
SR. GERENTE,

Trata o presente de pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo.

Preliminarmente, cumpre informar que esta Agência Reguladora por meio das concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana já universalizou a coleta diferenciada porta a porta (coleta seletiva de resíduos recicláveis secos) em todo o município desde outubro de 2024, portanto, as escolas já estão contempladas com a coleta seletiva pública, podendo ainda de acordo com seu espaço e a critério de sua administração, solicitar por nosso intermédio contêineres para a segregação de seus resíduos recicláveis.

Adicionalmente à coleta porta a porta, existem implantados no município para a recepção de resíduos recicláveis secos: 301 Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (contêineres na cor verde de 2,5 m³); 150 Ecobox (contêineres na cor verde 1,0m³); 617 PEV's (contêineres na cor amarela de 2,5 m³) exclusivos para a recepção de vidros; 13.528 (Contêineres de PEAD de 1,0m³) instalados em condomínios particulares ou equipamentos públicos aderentes ao programa de coleta seletiva. A cidade conta ainda com 129 Ecopontos que também recebem resíduos recicláveis.

Ainda, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a cadeia produtiva e a rede de comércio varejista têm a obrigação de disponibilizar compartimentos de acondicionamento para a recepção de embalagens e produtos pós consumo de logística reversa obrigatória.

Contudo, cabe publicizar a promulgação do Decreto Municipal nº 63.113, de 2 de janeiro de 2024, que "*Consolida a divisão de responsabilidades relacionadas à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Prefeitura de São Paulo, bem*

como cria o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS”.

O referido Comitê é composto por representantes da Coordenadoria de Segurança Hídrica – COSH, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento; da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA, da Secretaria do Governo Municipal; da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, da Secretaria Municipal das Subprefeituras; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula; e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que exerce a coordenação do colegiado.

Dentre as várias atribuições do CGIRS, em especial a revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo – PGIRS, que está em fase de revisão, cabe ao Comitê coordenar as ações da Prefeitura na proposição de modelos de regulamentação, acompanhamento, monitoramento da implantação da logística reversa no Município de São Paulo, bem como manifestar-se acerca de novas propostas de regulamentação relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

Sendo assim, sugiro o encaminhamento do presente ao CGIRS, uma vez que todas as discussões ou proposições cujo tema esteja relacionado à gestão dos resíduos sólidos urbanos, devem ser analisadas e tratadas no âmbito desse colegiado.

24/11/2025

VALDECIR C. PAPAZISSIS

Assistente Administrativo de Gestão
SP-REGULA/GSA/RES/RECICLA

À

PREF/CASA CIVIL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA III

Restituímos o presente com a manifestação do núcleo GSA/RES/RECICLA, a qual acolho e endosso, renovando os nossos votos de apreço e consideração.

24/11/2025

DAVID TEGANGNO

Gerente de Saneamento Ambiental
SP-REGULA / GSA



Valdecir Cristino Papazissis
Assistente Administrativo de Gestão
Em 24/11/2025, às 16:33.



David Tegangno
Gerente
Em 24/11/2025, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146616125** e o código CRC **D503173F**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

Manifestação

À

SP-REGULA/DIR/SEXEC/ASLEG

PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI 020/2021. PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PARA INCENTIVO DA COLETA SELETIVA DO LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS EM TODO O MUNICÍPIO DESDE OUTUBRO DE 2024. DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES PARA A SEGREGAÇÃO DE SEUS RESÍDUOS RECICLÁVEIS. VIA CONCESSIONÁRIA.

Trata o presente de Projeto de Lei nº 020/2021, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento.

Para tanto, a Câmara Municipal solicita informações ao executivo sobre a viabilidade do PL (145415654).

O projeto pretende o fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, nas calçadas das escolas do Município, pelos empresários da região por meio de acordo de cooperação com o município, podendo colocar sua marca publicitária nas lixeiras e nas calçadas e nos muros das escolas. É o teor do PL na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, destinado ao empresariado como forma de incentivo e educação para a coleta seletiva do lixo.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, nas calçadas de todas as escolas do Município.

§1º As lixeiras serão fornecidas, instaladas e mantidas por empresários da região de cada escola municipal, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

§2º Em contrapartida do fornecimento das lixeiras, as empresas participantes do programa poderão colocar sua marca publicitária nas lixeiras, bem como nas calçadas e muros da escola municipal.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A análise da viabilidade do Projeto de Lei foi realizada por diferentes setores da Administração Municipal.

A SP-REGULA, por meio da Gerência de Saneamento Ambiental – GSA (146616125), manifestou-se com foco nos contratos de concessão dos serviços de limpeza urbana (coleta e destinação de resíduos).

Em breve síntese, a GSA esclarece que as concessionárias de limpeza urbana já universalizaram a coleta seletiva porta a porta de resíduos recicláveis secos em todo o município desde outubro de 2024, incluindo todas as escolas. Estas, caso desejem, ainda podem solicitar contêineres adicionais para segregação de recicláveis.

Além da coleta domiciliar seletiva, o município conta com uma ampla rede de pontos de recebimento de recicláveis secos:

- 301 PEVs (contêineres verdes de 2,5 m³);
- 150 Ecobox (contêineres verdes de 1,0 m³);
- 617 PEVs exclusivos para vidro (contêineres amarelos de 2,5 m³);
- 13.528 contêineres de 1,0 m³ instalados em condomínios e equipamentos públicos aderentes ao programa;
- 129 Ecopontos que também recebem recicláveis.

Afirmam ainda que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o setor produtivo e o comércio varejista devem disponibilizar locais adequados para devolução de embalagens e produtos sujeitos à logística reversa obrigatória.

Por fim, a GSA, a título de colaboração, destaca o Decreto Municipal nº 63.113/2024, que consolida as responsabilidades da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e cria o Comitê Intersecretarial (CGIRS). O Comitê reúne representantes de diversos órgãos municipais, sob coordenação da Secretaria do

Verde e do Meio Ambiente. Entre suas atribuições, destacam-se a revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) e a coordenação das ações referentes à regulamentação, acompanhamento e monitoramento da logística reversa no município.

Compatibilidade com os contratos de concessão

Os contratos de concessão de limpeza urbana já contemplam: o modelo de prestação da coleta seletiva; as rotinas de fornecimento e substituição de contêineres; a padronização dos equipamentos urbanos; as diretrizes de comunicação visual.

A criação de lixeiras patrocinadas, com inclusão de publicidade privada, não se harmoniza com os contratos vigentes, podendo comprometer o equilíbrio econômico-financeiro e gerar conflitos quanto à titularidade e gestão dos equipamentos.

Conclusão do Parecer:

A existência da coleta seletiva nos serviços sob concessão é um fato regulado e monitorado pela SP-Regula, tendo sido alcançada a universalização da coleta diferenciada porta a porta em todo o município desde outubro de 2024 por meio das concessionárias.

A infraestrutura para recepção de recicláveis secos, incluindo residuários (lixeiras) e contêineres em equipamentos públicos como escolas, é disponibilizada e regulada no contexto dos contratos de concessão.

Em suma, a universalização da coleta seletiva por meio das concessionárias é um serviço já implementado, e qualquer nova proposição legislativa relacionada à gestão de resíduos sólidos urbanos, como o PL 20/2021, pode impactar diretamente nos contratos de concessão.



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 27/11/2025, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146892289** e o código CRC **F42936D4**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003849-0

SEI nº 146892289



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DIRETORIA COLEGIADA / SECRETARIA EXECUTIVA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2025/0003849-0

Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEEXEC Nº 146924861

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **020/2021**, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Nascimento, que institui o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

À SVMA/CGIRS

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (145416999), vimos por meio deste formalizar o envio das informações prestadas pela Gerência de Saneamento Ambiental (146616125), Superintendência Jurídica (146892289), e Assessoria Parlamentar (146895145) desta Agência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente

Em 28/11/2025, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146924861** e o código CRC **2D618D4B**.